



89.940 - Guarujá do Sul

LEI Nº 661/84 DE 22.10.84

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE GUARUJÁ DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1985.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara Municipal de Vereadores votou aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Guarujá do Sul, para o exercício financeiro de 1985, estima a receita em Cr\$ 1.265.000.000 (um bilhão duzentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das fontes previstas no anexo 1, integrante desta Lei, obedecendo o disposto no Decreto-Lei Nº 1939 de 20 de Maio de 1982.

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada no anexo 2 da presente Lei, por unidades orçamentárias, em obediência ao Decreto-Lei 1875 de 15 de Julho de 1981.

Art. 4º - O Poder executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação em vigor.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita orçamentária prevista podendo utilizar-se dos recursos previsto no § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

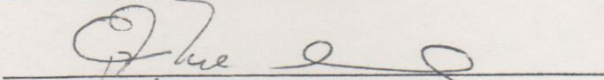
Art. 7º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados por ato do Chefe do Poder Executivo a suprir insuficiências nas dotações Orçamentárias.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a reserva de contingência total ou parcialmente, saldos de dotações do Orçamento da Despesa.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Crédito internas para atender os encargos previstos na presente Lei.

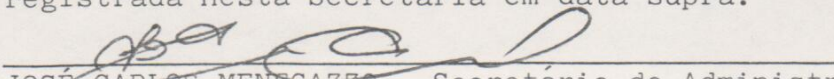
Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
22 de Outubro de 1984.


NORMÉLIO ARI MENEGAZZO.

~~Prefeito Municipal.~~

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


JOSE CARLOS MENEGAZZO - Secretário de Administr.